



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 5800.144544.2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C–LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90001/2026) - UASG: 927512
DECISÃO – PROPOSTA DE PREÇO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C –LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90001/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, regime de execução empreitada por preço global e regime de contratação semi-integrada, conforme constante no Termo de Referência.

Aberta a sessão, foram recebidas as propostas, tendo a licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA apresentado o melhor valor, todavia, em virtude do desconto apresentado ter sido superior a 25%, esta CPLOSE converteu o feito em diligência para que a licitante comprovasse a exequibilidade da sua proposta, notadamente quantos aos itens que apresentaram descontos superiores a 25%, sob pena de desclassificação.

No prazo estabelecido, a licitante apresentou documentação relacionada, contudo, por e-mail, informou que, por equívoco, enquanto juntava a documentação, enviou ditos documentos incompletos, requerendo, por consequência, reabertura do prazo.

Esta CPLOSE, com base no princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, deferiu o pleito da licitante, para que a mesma juntasse documentação complementar, no prazo de 02 (duas) horas. Todavia, a licitante ficou-se inerte, sendo desclassificada por não atender aos requisitos do edital, o que ensejou a convocação da segunda colocada, ou seja, a empresa AXIONTEK LTDA para apresentar sua proposta e documentos relacionados, no prazo estipulado no edital, no que foi atendida.

Ato contínuo, a documentação foi encaminhada para a área técnica, a qual emitiu parecer, opinando pela conversão do feito em diligência, uma vez que, em que pese ter apresentado preço global dentro dos limites do edital, em alguns itens apresentou descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, por ser necessário.





PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em relação ao valor total da obra, a AXIONTEK LTDA apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%.

No entanto, alguns itens da planilha orçamentária apresentaram descontos expressivos. A seguir, relacionam-se os itens que registraram redução superior a 25%

Em virtude do acima aludido, esta CPLOSE converteu o feito em diligência para que a licitante AXIONTEK LTDA demonstrasse de forma inequívoca a exequibilidade da proposta, todavia, a mesma quedou-se inerte, o que ensejou a desclassificação da proposta e convocação da empresa imediatamente melhor classificada, qual seja JFN ENGENHARIA LTDA.

Acontece que a empresa JFN ENGENHARIA LTDA não apresentou os documentos relacionados à sua proposta de preços, no prazo estabelecido, o que implicou na convocação da próxima empresa na ordem de classificação, qual seja, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

A licitante apresentou os documentos relacionados à sua proposta, os quais foram remetidos, ato contínuo para a área técnica, a qual, por meio de parecer, opinou pela classificação da mesma, uma vez que teria atendido aos requisitos do edital.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar o caderno processual, verifica-se que a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou os documentos relacionados à proposta em conformidade com as exigências do edital, tendo, também, apresentado desconto inferior a 25%, o que presume, inicialmente, a exequibilidade da proposta.

De outro norte, tem-se que os outros elementos também atenderam aos requisitos do edital, o que se evidencia pela leitura do parecer emitido pela área técnica, senão vejamos.

Em relação ao valor total da obra, a MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%.

Importante destacar que, de acordo com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos em relação ao valor estimado ou ao praticado no mercado. Assim, quando os descontos apresentados colocam em risco a qualidade, a integralidade e a conclusão da obra, cabe à contratada demonstrar a viabilidade econômico financeira da execução dos serviços.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Sendo assim, a MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA comprovou a viabilidade da execução dos serviços nos termos da proposta apresentada, mediante a apresentação de cotações, memórias de cálculo, planilhas detalhadas ou outros elementos técnicos idôneos, garantindo que a obra será realizada com qualidade, dentro dos parâmetros estabelecidos e em conformidade com as especificações e exigências definidas por este órgão. (grifo nosso).

Percebe-se, portanto, que a proposta de preços apresentada é válida e atende ao edital, razão pela qual deve ser tida como classificada no presente certame.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO e aceite da proposta de preço apresentada pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, a contar da ciência da presente decisão, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 10.11.1, sob pena de desclassificação.

Maceió/AL, 05 de maio de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 944153-0

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 982868-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 977585-4